



PROCESSO Nº 1010/12

PROTOCOLO Nº 11.450.604-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 282/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI UMUARAMA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1071/12–SUED/SEED, de 13/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 07/05/12, do Colégio SESI Umuarama – Ensino Médio, município de Umuarama que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI Umuarama – Ensino Médio, localizado na Rodovia PR 489, Jardim San Fernando, no município de Umuarama, é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3393/12, de 01/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 20/06/12 a 20/06/17 (fls. 62).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 2472/11, de 10/06/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011 (fls. 08).

O Núcleo Regional de Educação de Umuarama, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.30 a 34/54/66/67).



PROCESSO Nº 1010/12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fls. 29)

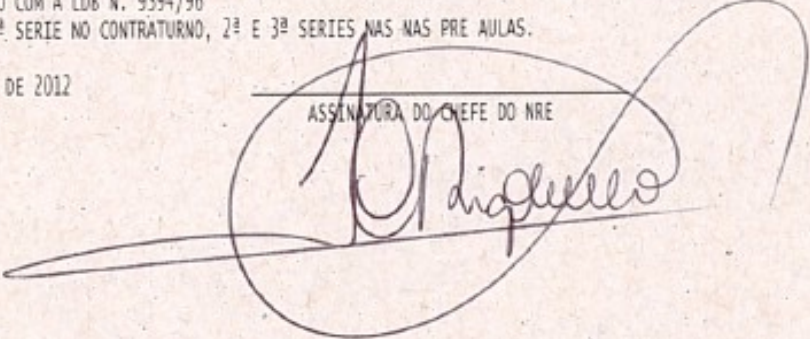
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 28 - UMUARAMA
MUNICIPIO: 2830 - UMUARAMA
ESTAB.: 02055 - SEST-UMUARAMA, C-EM
ENT MANTEN.: SEST - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO TURNO: MANHÃ ANO IMPLANT.: 2010 - GRADATIVA MÓDULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FÍSICA	3	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3						
	MATEMÁTICA	5	3	3						
	QUÍMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	26	24	24						
PD	DESENHO GEOMÉTRICO	2								
	L.E.M.-ESPAANHOL	2	2	2						
	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2						
	PRODUÇÃO TEXTUAL	2	1	1						
	PSICOLOGIA	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL	9	6	6						
	TOTAL GERAL	35	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
H/A DE 50MIN AULAS EXCEDENTES: 1ª SERIE NO CONTRATURNO, 2ª E 3ª SERIES NAS NAS PRE AULAS.

DATA DE EMISSÃO: 02 DE Maio DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE




PROCESSO Nº 1010/12

1.3 Avaliação Interna (fls. 63)

Turma	Ano	Nº Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Aprovados
1ª A	2010	30	0	0	0	30
1º B	2010	30	0	0	0	30
1º A UMU 11	2011	16	03	0	0	13
2º A UMU 11	2011	30	02	0	2	26
1º A UMU 12	2012	28	04	0	0	24
2º A UMU 12	2012	19	02	0	0	17
3º A UMU 12	2012	35	02	0	0	33
3º B UMU 12	2012	15	0	0	1	14

Os recursos físicos e materiais constam às fls.22/23.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 115/12, do NRE de Umuarama, composta pelos técnicos pedagógicos: Angela Maria da Silva Godoi, - licenciada em Ciências/Matemática, Edina Iolanda Furquim Pereira Vry – licenciada em Ciências/Matemática e Kesia Liriam Meneguel - licenciada em Ciências/Matemática, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 51 a 56).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2141/12 encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 59).



PROCESSO Nº 1010/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio SESI Umuarama – Ensino Médio, do município de Umuarama.

Constam às fls. 64 e 65 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de Informática devidamente equipados. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso suficientes em atendimento à proposta. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Umuarama – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Umuarama, desde o início do ano de 2010, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e 01/13-CEE/PR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1010/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE